CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/05/17
Protocolo

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 8, de 2017.

Ao Anteprojeto de Lei n.º 52, de 2017.

Ementa: Dispõe sobre alteração no dispositivo da Lei Municipal n.º 6532, de 28 de setembro de 2015, que cria a Guarda Municipal de Cascavel, e dá outras providências.

Proponente do Projeto de Lei: Poder Executivo.

Relator: Vereador Misael Júnior/PSC.

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Trabalho e Legislação Social o Projeto de Resolução n.º 3, de 2017, que tem como objetivo dispor sobre alteração no dispositivo da Lei Municipal n.º 6532, de 28 de setembro de 2015, que cria a Guarda Municipal de Cascavel, e dar outras providências.

Em sua justificativa, os autores afirmam que a lei supra reduziu em 2 (dois) anos o prazo em que a Guarda Municipal pode ser dirigida por profissional estranho ao seu quadro, mas que preferencialmente tenha experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, prazo esse que expira em dezembro do ano corrente.

Assim sendo, a Administração Pública sofreria prejuízo, pois a nova gestão se iniciou neste ano, e a Guarda Municipal ainda se encontra em fase de implantação e estruturação. Dessa forma, propõe que o prazo passe a ser de 4 (quatro) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 41-D do Regimento Interno, cabe à Comissão de Trabalho e Legislação Social emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor, bem como as proposições relativas à declaração de utilidade pública.

Da análise do Projeto em comento, entendo, na qualidade de Relator, que o mesmo atende aos ditames do ordenamento vigente, bem como vem de encontro aos interesses da sociedade como um todo.

Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Legislação Social acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo **parecer favorável** ao Anteprojeto de Lei n.º 52, de 2017.

É o parecer. Sala da Comissão de Trabalho e Legislação Social.

Em 16 de maio de 2017.

Josias de Souza
Vereador/PTC/Membro

Mazzuti
Vereador/PSL/Secretário

Misael Júnior
Vereador/PSC/Membro/Relator